



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento, de um lado a ITU TRANSPORTES E TURISMO LTDA, empresa com sede na Rua Domingos Piunti, 113 – Progresso – Itu - SP, CEP 13313-510, inscrita no CNPJ nº 02.549.843/0001-77, neste ato representada por seu (a) sócia Maria Lucia da Fontoura Silveira, portadora da cédula de identidade RG no. 8.353.857-4 e CPF 167.274.358-39, a seguir denominada **Contratada**, e de outro Associação Desportiva Brasil Futuro CNPJ: 18912100000150 **LOGRADOURO**: Avenida Adolpho Massaglia Nº:600 / **BAIRRO**: Vossoroca **MUNICÍPIO**: Sorocaba / **CEP**: 18052572, representada pelo seu Presidente, o Senhor FELLIPE DROMMOND LEITÃO SILVA CPF: 36429572854 RG:337523940 / **LOGRADOURO**: Rua Andaraí Nº:471 / **BAIRRO**: Vila Maria / **MUNICÍPIO**: São Paulo, a seguir denominada **Contratante**, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços pela **Contratada** à **Contratante**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O presente edital visa contratar empresa prestadora de TRANSPORTE, prestado durante a execução do projeto supra citado. A empresa responsável deverá locar veículo de Locação para Traslados Internos e eventuais participações em eventos e jogos amistosos.

Processo: 58000.010887/2016-08

Cláusula 2ª. – A empresa contratada prestará este serviço durante todo o período de execução previsto para o convênio até o término de sua execução. A carga horária estimada para esta prestação de serviço será de 10 (dez) horas semanais, porém, em caso de necessidade a empresa deverá, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL, aumentar esta Carga Horária até a finalização de todo o processo.

Cláusula 3ª. – O valor ora contratado para esta prestação de serviços fica fixado em R\$ 33.600, divididos de acordo com a utilização dos serviços

- a) Em caso da não utilização dos serviços ou a utilização parcial dos serviços, os pagamentos serão efetuados na mesma proporcionalidade, respeitando o limite máximo contratado.

Cláusula 4ª – A Contratada terá acesso à todos os documentos necessários para a prestação do referido serviço.

Cláusula 5ª – A Contratada fornecerá à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre os trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento.

Cláusula 6ª – A Contratada realizará também a apresentação de relatórios de acompanhamento do projeto que posteriormente serão incorporados ao processo de prestação de contas a ser encaminhado ao Ministério do Esporte.

**Magnus**



Prefeitura de  
**SOROCABA**

★ ★ ★  
**ATHLETA®**



**Unimed**



**bodytech**

**TFW**  
Marketing & Publicity

Associação Desportiva Brasil Futuro | Magnus Futsal

Rua José Getúlio, 579 - CJ 135 - Aclimação - São Paulo/SP - CEP: 01509-001

TEL: 11 3208.0596 | 11 3341.8440 | contato@tfw.com.br

[www.magnusfutsal.com.br](http://www.magnusfutsal.com.br)



Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba para dirimir as dúvidas originárias deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos deste contrato, firmam três vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas abaixo assinadas.

Sorocaba, 25/05/2018

FELIPE DROMMOND LEITÃO SILVA  
Presidente ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASIL FUTURO

Representante: **Maria Lucia da Fontoura Silveira**  
ITU TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Prefeitura de  
**SOROCABA**

★ ★ ★  
**ATHLETA®**

Associação Desportiva Brasil Futuro | Magnus Futsal  
Rua José Getúlio, 579 - CJ 135 - Acclimação - São Paulo/SP - CEP: 01509-001  
TEL: 11 3208.0596 | 11 3341.8440 | contato@tfw.com.br  
[www.magnusfutsal.com.br](http://www.magnusfutsal.com.br)